



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 133
Decisão da CEGEM	Nº 42/2023	
Referência	Processo nº 1183425/2023	
Interessada	TERRAX MINERADORA LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da requerente neste regional, indicando como Responsável Técnico a Eng^a. de Minas **ALINNE MARIANNE MARTINS ARAÚJO**, CREA-PB nº 1612610153

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº 133, apreciando o Processo nº 1183425/2023, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **TERRAX MINERADORA LTDA**, indicando como Responsável Técnico a Eng^a. de Minas **ALINNE MARIANNE MARTINS ARAÚJO**, CREA-PB nº 1612610153 do artigo 34 do Decreto 23.569 de 11/12/1933, nos termos da Resolução 1.048/2013 do CONFEA, com carga horária de trabalho 20h/m (ART de Cargo e Função nº PB20230554554 – ART Substituição); **considerando** que o objetivo social da requerente é: Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas), atividades de apoio à extração de minério de ferro, atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos, comércio atacadista de produtos de extração mineral, exceto combustíveis, conforme Alteração para Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), em 09/08/2022; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica reside na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica já responde pelas seguintes empresas: 1) AMARAL MINERAÇÃO LTDA – EPP, CREA-PB nº 0000338614, CNPJ nº, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (contrato – 20h/sem), sediada na cidade de Queimadas/PB; 2) 3M MINAS MINÉRIOS E MINERAIS LTDA – EPP, CREA-PB nº 0003560260, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (contrato – 20h/sem), sediada na cidade de João Pessoa/PB e 3) MIRANDA MINERAÇÃO EIRELI – EPP, CREA-PB nº 0003514471, CNPJ nº, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (contrato – 20h/sem), sediada na cidade de Juazeirinho/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica será Prestadora de Serviços Técnicos da pessoa jurídica requerente de registro, neste Regional, e receberá a quantia de 07 (sete) salários mínimos, com carga horária de trabalho nunca maior que 20 horas por mês, conforme cláusula segunda do contrato, em anexo; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa **TERRAX MINERADORA LTDA**, sob a 4ª responsabilidade técnica a Eng^a. de Minas **ALINNE MARIANNE MARTINS ARAÚJO**, CREA-PB nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1612610153 para com atribuições iniciais provisórias do artigo 34 do Decreto 23.569 de 11/12/1933, nos termos da Resolução 1.048/2013 do CONFEA, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais; Coordenou a sessão o Senhor o Eng.º. de Minas/Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB) o Eng.º. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara a Eng^a Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa PB, 23 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wenderson'.

Eng.º. de Minas e Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB